



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**LEI Nº 2.266
DE 10 DE MAIO DE 2017.**

Autoria: Benilto José de Brito - PSB

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, BEM
COMO, DAS INSTITUIÇÕES AFINS, A
DISPONIBILIZAREM SANITÁRIOS,
BEBEDOUROS E ASSENTOS
(CADEIRAS) PARA SEUS CLIENTES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no gozo de suas atribuições legais, sobretudo, conforme disposto no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Douto Plenário desta Casa, aprovou em Sessão Ordinária, e ele promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - As agências bancárias, assim como as instituições afins, ficam obrigadas a disponibilizar instalações sanitárias, bebedouros e assentos (cadeiras) para seus clientes.

§ 1º - As instalações sanitárias, assim como os bebedouros, deverão atender o público em geral, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º - Os bebedouros, ainda, deverão estar em local de fácil acesso e plena visibilidade ao público.

§ 3º - O número de assentos deverá ter uma margem razoável de acordo com o fluxo médio de usuários que frequentam a agência e/ou a instituição afim.

Art. 2º - Em caso de não cumprimento do disposto no artigo 1º, o infrator estará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

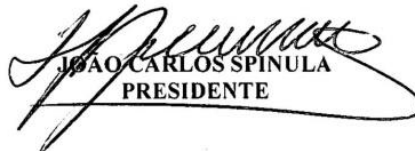
Estância Balneária

Art. 3º - As instituições previstas no “caput” do artigo 1º, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar as exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE


JOÃO CARLOS SPINULA
PRESIDENTE

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br